

**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL FACEPE 07/2016**  
**DE 18 DE MAIO DE 2016**

A **Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco** (FACEPE) inscrita no CNPJ sob nº 24.566.440/0001-79, com sede administrativa na rua Benfca, nº 150, Madalena, Redife/PE, CEP 50720-001, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor ABRAHAM BENZAQUEN SICSU, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Adendo ao Edital FACEPE nº 07/2016 PBPG 2016.2, que passa a integrá-lo, nos seguintes termos:

1. Incluído o item 5.3 das Informações Gerais apresentando as Vedações, passando a vigorar na forma do Anexo I deste Adendo;
2. Eno item Obrigações do Bolsista, item 12.3, inclusão dos parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar na forma do Anexo II deste Adendo;
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital FACEPE nº 07/2016 PBPG 2016.2.

Recife, 22 de junho de 2016.

***Abraham Benzaquen Sicsu***

Diretor Presidente

***Paulo Roberto Freire Cunha***

Diretor Científico

## **ANEXO I**

Edital FACEPE nº 07/2016 – PBPG 2016.2

(Primeiro Adendo ao Edital FACEPE nº 07/2016, de 18 de maio de 2016)

### **5. INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **5.3. É vedado, sob pena de devolução de todo o valor recebido:**

- a) acumular a bolsa da FACEPE com outras de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- b) conceder a bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FACEPE ou com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder a bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES, da FACEPE ou de outras agências públicas, que tenha usufruído da mesma durante todo o seu tempo regulamentar previsto para a mesma modalidade e nível; e
- d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

## **ANEXO II**

Edital FACEPE nº 07/2016 – PBPG 2016.2

(Primeiro Adendo ao Edital FACEPE nº 07/2016, de 18 de maio de 2016)

### **12. COMPROMISSOS**

#### **12.3. Do bolsista:**

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Tomada de Contas Especial da FACEPE, em despacho fundamentado.

§ 2º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o (a) bolsista (a) obrigado (a) a ressarcir todo o recurso feito em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado (a) de receber benefícios por parte da FACEPE pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.